



DESPACHO Nº 242/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.30.000003977-3 /2026

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: Encaminhamento para análise e emissão de parecer técnico acerca da Proposta Reajustada, da comprovação da exequibilidade da proposta, dos documentos técnicos complementares à proposta, da documentação técnica apresentada em atendimento ao Item 6 do Edital e dos documentos de qualificação técnica – Pregão Eletrônico nº 013/2026.

À **Gerência Técnica Executiva**, por intermédio do **Núcleo Portfólio de Projetos**,
A/C Sr. Waynner Gurgel

Responsável Técnico pela Elaboração do Termo de Referência.

A par de cumprimentá-lo, encaminho à Gerência Técnica Executiva, por intermédio do Núcleo Portfólio de Projetos – COMURG o **Processo SEI nº 26.30.000003977-3**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, cujo objeto consiste na **Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração do projeto executivo completo do sistema de drenagem superficial do aterro sanitário de Goiânia**, conforme as condições, especificações, justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital

I – DO HISTÓRICO DO CERTAME

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, instaurado para a contratação de **serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração do Projeto Executivo Completo do Sistema de Drenagem Superficial do Aterro Sanitário de Goiânia**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas, disputa de lances e julgamento inicial ocorreu em **28 de julho de 2026**, com início às **09h00**, por meio da plataforma eletrônica utilizada por esta Companhia.

Encerrada a etapa competitiva de lances e observados os procedimentos previstos no instrumento convocatório, restou **classificada provisoriamente em primeiro lugar** a licitante



SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FRÓIS – FLU ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 32.374.572/0001-27, vencedora do **Lote Único** do certame, com proposta final no valor global de **R\$ 97.420,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais)**.

No curso da fase de julgamento das propostas, verificou-se que o valor ofertado apresentava **redução significativa em relação ao orçamento estimado pela Administração**, correspondendo a aproximadamente **81,44% abaixo do valor estimado para a contratação**, circunstância que, diante da natureza do objeto — serviços de engenharia —, impôs ao Pregoeiro a adoção das cautelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG quanto à verificação da exequibilidade da proposta.

Em observância às disposições editalícias e regulamentares, e considerando que a contratação envolve serviços técnicos especializados de engenharia, foi instaurado procedimento de diligência destinado à demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, oportunizando-se à licitante comprovar, mediante documentação técnica, operacional, econômica e financeira, a viabilidade de execução integral do objeto licitado, conforme previsto no Edital e nos arts. 115 e 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

Além da comprovação da exequibilidade, também foram solicitados e apresentados os documentos técnicos complementares previstos no Edital, bem como os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica da licitante, formando o conjunto documental que ora se encaminha para análise especializada dessa Gerência Técnica Executiva.

II – DA DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Considerando o resultado obtido ao término da fase competitiva, bem como os indícios de inexecuibilidade decorrentes do valor ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, este Pregoeiro promoveu diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, observando as disposições constantes do Edital, especialmente aquelas relativas ao julgamento das propostas e à demonstração da exequibilidade, bem como o disposto nos arts. 115 e 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, que autorizam a Administração a exigir do licitante a demonstração da viabilidade de execução do objeto quando presentes indícios de inexecuibilidade.



Em atendimento à convocação realizada durante a fase de julgamento, a licitante **SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FRÓIS – FLU ENGENHARIA** apresentou, tempestivamente, conjunto documental destinado a demonstrar a exequibilidade da proposta, bem como a subsidiar a análise técnica acerca da capacidade operacional e da compatibilidade dos serviços ofertados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, encaminham-se à apreciação dessa Gerência Técnica Executiva os seguintes documentos:

A) Proposta Comercial

- Proposta Reajustada ao valor do lance vencedor, contemplando a composição do objeto licitado, cronograma de execução e demais informações exigidas pelo Edital.

B) Documentação apresentada para demonstração da exequibilidade da proposta

- Justificativa Técnica de Exequibilidade da Proposta, elaborada especificamente em atendimento à diligência instaurada por este Pregoeiro, contendo demonstração da viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira da execução contratual, acompanhada de metodologia executiva, composição dos custos, estrutura operacional, memorial descritivo, histórico de contratos, produtividade, documentação comprobatória e demais elementos destinados a afastar os indícios de inexequibilidade inicialmente verificados.

C) Documentos Técnicos Complementares à Proposta

Apresentados em atendimento às exigências constantes do Item 6 do Edital e da convocação expedida durante a sessão pública:

- Declaração Técnica de Prestação de Serviços, apresentada em atendimento ao Item 6.5 do Edital, contendo informações institucionais da empresa, indicação de atividades compatíveis com o objeto licitado, disponibilização de catálogo institucional de projetos e serviços de engenharia, bem como portfólio técnico destinado a subsidiar a aferição da capacidade técnica pela Administração.
- Catálogo Institucional de Projetos e Serviços de Engenharia, disponibilizado eletronicamente pela licitante, contendo portfólio de projetos, contratos, serviços



executados e demais informações técnicas correlatas, indicado como complemento à Declaração Técnica apresentada.

D) Documentação de Qualificação Técnica

Também seguem encaminhados os documentos destinados à comprovação da qualificação técnica da licitante, dentre os quais:

- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA;
- Certidão de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s);
- Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- Certidões de Acervo Operacional – CAO;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;
- Atestados de conclusão de serviços;
- Demais documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional e técnico-operacional apresentados pela licitante para instrução do presente certame.

Ressalta-se que todo o conjunto documental acima constitui a base técnica apresentada pela licitante tanto para atendimento às exigências editalícias quanto para a demonstração da exequibilidade da proposta, razão pela qual sua apreciação demanda análise especializada por essa Área Técnica Requisitante, considerando a natureza eminentemente técnica do objeto licitado e a necessidade de emissão de parecer conclusivo quanto à suficiência, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

III – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA COMPETÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PREGOEIRO

Registra-se que a atuação deste Pregoeiro se restringiu às atribuições procedimentais inerentes à condução da sessão pública, à análise dos requisitos formais da proposta comercial, ao processamento da fase competitiva, à realização da negociação, quando cabível, à instauração da diligência para comprovação da exequibilidade da proposta e à verificação da apresentação



tempestiva da documentação exigida pelo Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

A diligência instaurada teve por finalidade oportunizar à licitante a demonstração documental da viabilidade de execução do objeto contratado, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, do contraditório administrativo e da busca da verdade material, não se confundindo com o julgamento técnico do conteúdo da documentação apresentada.

Embora caiba ao Pregoeiro verificar a regularidade formal da documentação apresentada em atendimento às exigências editalícias, **não lhe compete emitir juízo técnico especializado acerca da suficiência da metodologia executiva, da compatibilidade dos projetos anteriormente desenvolvidos, da pertinência dos acervos técnicos, da adequação dos atestados de capacidade técnica, da compatibilidade da equipe técnica indicada, tampouco acerca da efetiva viabilidade técnica e operacional da execução do objeto pelo valor ofertado**, por se tratar de matéria afeta à competência exclusiva da Área Técnica Requisitante.

Essa delimitação decorre da própria sistemática estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, que prevê a possibilidade de realização de diligências destinadas à demonstração da exequibilidade das propostas e admite a solicitação de apoio técnico especializado quando a natureza da matéria exigir conhecimento específico, preservando-se, contudo, a segregação de funções entre os responsáveis pela condução do procedimento licitatório e os responsáveis pela análise técnica do objeto.

No presente procedimento licitatório, a matéria submetida à apreciação envolve aspectos eminentemente técnicos de engenharia, dentre os quais a avaliação da metodologia proposta, da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, da suficiência dos acervos técnicos apresentados, da capacidade técnico-operacional da licitante, da adequação da equipe técnica indicada e da demonstração da exequibilidade técnica da proposta.

Tais questões demandam conhecimento especializado e encontram-se diretamente relacionadas à elaboração do Termo de Referência e ao acompanhamento técnico da futura execução contratual, razão pela qual sua apreciação deve ser realizada exclusivamente pela



Gerência Técnica Executiva, por intermédio do Núcleo Portfólio de Projetos, unidade detentora da competência técnica para emitir manifestação conclusiva sobre o atendimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assim, o encaminhamento ora realizado não possui caráter meramente protocolar, destinando-se à obtenção de manifestação técnica fundamentada que subsidiará a decisão administrativa a ser proferida na fase de julgamento da proposta, especialmente quanto à comprovação da exequibilidade da contratação, à conformidade técnica da solução ofertada e ao atendimento das exigências constantes do instrumento convocatório.

Por essa razão, solicita-se que a manifestação técnica seja elaborada de forma circunstanciada, objetiva e conclusiva, enfrentando expressamente todos os aspectos técnicos relevantes constantes da documentação encaminhada, indicando, quando necessário, os fundamentos técnicos que embasam as conclusões adotadas, de modo a conferir segurança jurídica à decisão administrativa subsequente.

IV – DOS QUESITOS TÉCNICOS A SEREM APRECIADOS PELA GERÊNCIA TÉCNICA EXECUTIVA

Considerando a natureza eminentemente técnica do objeto licitado e a documentação encaminhada, solicita-se que essa Gerência Técnica Executiva, por intermédio do Núcleo Portfólio de Projetos, proceda à análise integral da documentação apresentada pela licitante **SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FRÓIS – FLU ENGENHARIA**, emitindo parecer técnico circunstanciado e conclusivo, manifestando-se, especialmente, acerca dos seguintes aspectos:

1. Se a Proposta Reajustada apresentada se encontra tecnicamente compatível com o objeto licitado, com o Termo de Referência e com as especificações constantes do Edital.
2. Se a metodologia executiva apresentada pela licitante se mostra adequada à elaboração do Projeto Executivo Completo do Sistema de Drenagem Superficial do Aterro Sanitário de Goiânia, contemplando todas as etapas, produtos e entregáveis previstos no Termo de Referência.
3. Se os documentos técnicos complementares apresentados em atendimento às exigências editalícias são suficientes para subsidiar o julgamento técnico da proposta.



4. Se a documentação apresentada para demonstração da exequibilidade da proposta evidência, sob o aspecto técnico, que a execução do objeto poderá ocorrer com observância das especificações, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos pela Administração.
5. Se as premissas técnicas, metodologias, memórias descritivas, justificativas, cronogramas, estrutura operacional e demais elementos constantes da Justificativa Técnica de Exequibilidade apresentam consistência e compatibilidade com a complexidade dos serviços pretendidos.
6. Se a estrutura técnica e operacional demonstrada pela licitante revela-se compatível com a execução integral do objeto licitado.
7. Se os profissionais indicados, seus respectivos registros profissionais, acervos técnicos e demais documentos apresentados guardam compatibilidade com as atribuições técnicas necessárias à futura execução contratual.
8. Se os Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT), Certidões de Acervo Operacional (CAO) e demais documentos de qualificação técnica comprovam experiência anterior compatível, em características, natureza, complexidade e porte, com os serviços objeto desta contratação.
9. Se o Catálogo Institucional de Projetos e Serviços disponibilizado pela licitante, bem como a documentação técnica correlata apresentada, corroboram a capacidade técnica e operacional declarada.
10. Se há compatibilidade entre os serviços anteriormente executados pela licitante e o objeto da presente contratação, considerando a natureza dos projetos, os métodos empregados e a experiência demonstrada.
11. Se, à luz da documentação técnica apresentada, permanecem elementos que comprometam a viabilidade técnica da execução contratual ou que recomendem a adoção de providências complementares.
12. Ao final, que essa Gerência Técnica Executiva conclua, de forma expressa e fundamentada:



- a) se a proposta apresentada atende integralmente às exigências técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência;
- b) se a documentação técnica complementar e os documentos de qualificação técnica são suficientes para demonstrar a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante;
- c) se a documentação produzida em atendimento à diligência realizada é suficiente para demonstrar a exequibilidade técnica da proposta apresentada;
- d) e, por consequência, se a proposta da licitante reúne condições técnicas para prosseguimento da fase de julgamento do certame ou se identifica alguma inconformidade técnica que deva ser considerada na decisão administrativa subsequente.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO À ÁREA TÉCNICA

Conforme consignado nos itens anteriores, a fase de julgamento da proposta revelou a necessidade de aprofundamento da análise técnica da documentação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em razão da natureza especializada do objeto licitado e da necessidade de aferição da exequibilidade da proposta ofertada.

Em observância às disposições do Edital e aos arts. 115 e 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, foi oportunizado à licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante a apresentação de documentação técnica complementar e de elementos destinados à comprovação da capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

Em atendimento à diligência realizada, a licitante apresentou conjunto documental composto pela Proposta Comercial Reajustada, Justificativa Técnica de Exequibilidade, Declaração Técnica apresentada em atendimento ao item 6.5 do Edital, documentos técnicos complementares, Certidões de Acervo Técnico – CAT, Certidões de Acervo Operacional – CAO, atestados de capacidade técnica, registros profissionais, documentação da pessoa jurídica e demais elementos destinados à demonstração de sua capacidade técnico-profissional, técnico-operacional e da viabilidade de execução do objeto licitado.

Entretanto, a apreciação do conteúdo dessa documentação extrapola a análise procedimental atribuída ao Pregoeiro, por envolver matérias eminentemente técnicas relacionadas



à engenharia consultiva, à compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da contratação, à suficiência dos acervos técnicos apresentados, à adequação da metodologia proposta, à estrutura operacional disponibilizada e à efetiva demonstração da exequibilidade técnica da proposta.

Por essa razão, mostra-se indispensável a manifestação da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e pelo conhecimento especializado do objeto licitado, a quem compete avaliar, sob critérios exclusivamente técnicos, a conformidade da solução apresentada com as necessidades da Administração, bem como a suficiência da documentação encaminhada para demonstrar a capacidade da licitante em executar integralmente o objeto contratual.

Cumprido destacar que a manifestação técnica a ser produzida não se destina apenas à conferência documental, mas à avaliação qualitativa e conclusiva da compatibilidade entre a proposta apresentada, a documentação técnica encaminhada e as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à viabilidade técnica da execução contratual pelo valor ofertado.

Nesse contexto, o presente encaminhamento busca assegurar que a decisão administrativa subsequente seja proferida com base em elementos técnicos especializados, preservando a segregação de funções prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, garantindo que cada agente público atue dentro de sua esfera de competência e que o julgamento da proposta esteja devidamente instruído por parecer técnico fundamentado.

Assim, a manifestação dessa Gerência Técnica Executiva constituirá elemento essencial à instrução do presente procedimento licitatório, fornecendo subsídios técnicos para a conclusão da fase de julgamento da proposta e para a adoção da decisão administrativa que vier a ser proferida pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências legais e regulamentares.

VI – DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **encaminham-se os presentes autos à Gerência Técnica Executiva, por intermédio do Núcleo Portfólio de Projetos, A/C do Sr. Wayner Gurgel, Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência**, para que proceda à análise técnica da documentação apresentada pela licitante **SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES**



FRÓIS – FLU ENGENHARIA, emitindo parecer técnico circunstanciado, observando os quesitos constantes deste despacho.

Para tanto, seguem anexados aos autos, dentre outros documentos pertinentes:

- Proposta Comercial Reajustada;
- Justificativa Técnica de Exequibilidade da Proposta;
- Declaração Técnica apresentada em atendimento ao item 6.5 do Edital;
- Catálogo Institucional de Projetos e Serviços de Engenharia disponibilizado pela licitante;
- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA;
- Certidão de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s);
- Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- Certidões de Acervo Operacional – CAO;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Atestados de conclusão de serviços;
- Demais documentos técnicos apresentados em atendimento às exigências do Edital e à diligência instaurada para demonstração da exequibilidade da proposta.

Solicita-se que a manifestação técnica examine o conjunto documental de forma integrada, apreciando a compatibilidade da solução ofertada com o objeto licitado, a suficiência da documentação técnica apresentada, a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional demonstrada pela licitante, bem como a consistência da documentação produzida para comprovação da exequibilidade da proposta, indicando, de forma fundamentada, as razões técnicas que embasem as conclusões alcançadas.

A manifestação deverá ser conclusiva quanto ao atendimento ou não das exigências técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, indicando expressamente se a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a aptidão técnica da licitante e a viabilidade técnica da execução do objeto nas condições propostas.

Ressalta-se que o parecer técnico a ser emitido constituirá elemento de instrução do presente procedimento licitatório, subsidiando o julgamento administrativo quanto à aceitabilidade da proposta e ao prosseguimento das fases subsequentes do certame, preservadas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.**

as competências legalmente atribuídas aos agentes responsáveis pela condução da licitação e pela análise técnica do objeto.

Goiânia, 30 de julho de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JULIMAR GONCALVES DA SILVA
Data: 30/07/2026 10:59:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julimar Gonçalves da Silva
Pregoeiro.
Portaria nº 219/2026 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Núcleo Portfólio de Projetos

DESPACHO Nº 1951/2026

Em atendimento ao Despacho nº 242/2026, que encaminhou a esta Gerência Técnica Executiva a proposta reajustada, a documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, os documentos técnicos complementares e a documentação relativa à qualificação técnica apresentados pela empresa SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FRÓIS – FLU ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 32.374.572/0001-27, procedeu-se à análise técnica dos documentos, observando-se exclusivamente os aspectos de natureza técnica relacionados ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A presente manifestação foi elaborada em observância ao princípio da segregação de funções, restringindo-se à análise técnica de competência desta Área Requisitante, cabendo ao Pregoeiro e à autoridade competente a apreciação dos demais requisitos de habilitação, julgamento, adjudicação e demais atos inerentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG – RILC.

I – Da proposta técnica

A proposta reajustada apresentada pela licitante foi analisada quanto à sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, verificando-se plena compatibilidade entre o escopo ofertado e o objeto da contratação, consistente na elaboração do Projeto Executivo Completo do Sistema de Drenagem Superficial do Aterro Sanitário de Goiânia.

Constatou-se que a proposta contempla os produtos, entregáveis, etapas de execução e demais condições técnicas exigidas, não sendo identificadas divergências capazes de comprometer a execução do objeto ou descaracterizar as condições originalmente estabelecidas pela Administração.

II – Da exequibilidade da proposta

Em atendimento à diligência promovida durante o certame, a licitante apresentou documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, composta por justificativa técnica, memória de formação de custos, metodologia executiva, composição dos custos diretos e indiretos, despesas administrativas, encargos, tributos, cronograma e demais elementos pertinentes.

Da análise realizada, verificou-se que os documentos apresentados demonstram coerência entre o valor ofertado e os custos necessários à execução do objeto, evidenciando metodologia compatível com os serviços a serem desenvolvidos, estrutura operacional adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações contratuais.

Sob o aspecto técnico, não foram identificados elementos que indiquem inexecuibilidade da proposta.

III – Dos documentos técnicos complementares

Foram igualmente analisados os documentos técnicos complementares apresentados pela licitante, dentre eles declaração técnica, portfólio institucional, relação de contratos executados,

acervos técnicos e demais documentos destinados à demonstração de sua experiência profissional.

O conjunto documental evidencia atuação da empresa na elaboração de projetos e serviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, drenagem, obras hidráulicas, pavimentação, terraplenagem, levantamentos topográficos, contenções e demais atividades correlatas, demonstrando experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

IV – Da qualificação técnica

Em relação aos requisitos previstos no item 5 do Termo de Referência, verificou-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MG, válida na data de sua emissão, comprovando sua regularidade perante o Conselho Profissional e sua habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Também foi apresentada Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico, Engenheiro Civil **Simão Henrique Rodrigues Fróis**, regularmente inscrito no CREA-MG, detentor das atribuições profissionais necessárias à elaboração dos serviços de engenharia objeto desta licitação.

Quanto à capacidade técnico-operacional, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA, os quais comprovam a execução de serviços de engenharia envolvendo elaboração de projetos executivos de infraestrutura, sistemas de drenagem, obras hidráulicas, terraplenagem, pavimentação, levantamentos planialtimétricos, projetos de contenção, projetos de canais, bocas de lobo, poços de visita, bem como elaboração de orçamentos e memoriais técnicos.

A documentação analisada demonstra experiência anterior em serviços de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, as Certidões de Acervo Técnico evidenciam que o responsável técnico participou diretamente da elaboração de projetos e serviços de engenharia relacionados às disciplinas exigidas no Termo de Referência, comprovando experiência profissional compatível com a execução do objeto licitado.

V – Da compatibilidade técnica dos acervos

A análise dos atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico demonstra que os serviços anteriormente executados guardam pertinência técnica com o objeto desta contratação.

Os acervos apresentados abrangem atividades relacionadas à elaboração de projetos executivos de infraestrutura, drenagem superficial, obras hidráulicas, geotecnia, terraplenagem, pavimentação e levantamentos topográficos, revelando experiência técnica compatível com a elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Superficial do Aterro Sanitário de Goiânia.

Verificou-se, ainda, que a documentação atende à possibilidade de somatória de atestados prevista no Termo de Referência, permitindo a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante o conjunto dos acervos apresentados.

Não foram identificadas incompatibilidades técnicas, inconsistências ou quaisquer elementos capazes de comprometer a validade da documentação analisada ou afastar o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital.

VI – Conclusão

Após a análise da proposta reajustada, da documentação apresentada para comprovação da exequibilidade, dos documentos técnicos complementares e da documentação relativa à qualificação técnica, conclui-se que a licitante atendeu às exigências técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A proposta apresentada mostra-se compatível com o objeto da contratação, a documentação de exequibilidade demonstra a viabilidade técnica e econômica da execução contratual, os documentos técnicos complementares corroboram a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado e a documentação de qualificação técnica comprova, por meio dos registros profissionais, atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico, a aptidão técnica da licitante para execução dos serviços pretendidos.

A manifestação técnica ora emitida fundamenta-se na análise objetiva da documentação constante dos autos, considerada suficiente para comprovar o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observando-se os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, esta Gerência Técnica Executiva manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta apresentada pela empresa SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FRÓIS – FLU ENGENHARIA, bem como ao reconhecimento do atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital e no Termo de Referência, por entender que a documentação apresentada comprova, de forma suficiente, a capacidade técnica necessária à execução do objeto da contratação.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Pregão e Leilão para prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, 31 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Wayner Gurgel, Assessor**, em 31/07/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10991750** e o código CRC **E8168909**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000003977-3

SEI Nº 10991750v1